ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO, A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado prestar serviços a particulares, utilizando máquinas e equipamentos de propriedade do Município, obedecidas as normas desta Lei.

Art.2º - Os trabalhos com equipamentos rodoviários do Município, a particulares, serão, obrigatoriamente, realizados por operadores da Prefeitura, e obedecerão às seguintes normas:

I - somente quando o equipamento estiver sem ocupação nos serviços próprios ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho;

II - em decorrência de despacho escrito do Prefeito ou de quem, por Portaria, for deferida essa atribuição.

Art.3º - O Poder Executivo, através de Decreto, fixará e reajustará sempre que necessário, as tarifas para os serviços dos diversos tipos de equipamentos.

Art.4º - Obtida a autorização prévia para a execução do serviço, o particular interessado fará o depósito antecipado, na Tesouraria, do valor estimado do serviço solicitado.

Parágrafo Único - Na hipótese da execução efetiva do serviço superar a duração previamente estimada, o beneficiário do serviço pagará, em 10 (dez) dias, o valor excedente apurado.

Art.5º - Para entidades sociais, esportivas, beneficentes, culturais, religiosas e outras similares, sem fins lucrativos, poderá o Poder Executivo, prestar os serviços previstos nesta Lei, com redução ou isenção de pagamento das tarifas estabelecidas.

Art.6º - O Município regulamentará a presente Lei no que for necessário.

GUERREIRO DAS MISSÕES

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 1º DE AGOSTO DE 1997.

JERÔNIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO